



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 43/99

SESSÃO DE: 11.11.98

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/001510/95 A.I. : 1/387000

RECORRENTE: DMG Distribuidora de Material Gráfico Ltda.

RECORRIDO : Divisão de Procedimentos Tributários

RELATOR: Alberto Cardoso Moreno Maia

EMENTA: ICMS. Extravio de documentos fiscais constatado à baixa cadastral. AI NULO. Direito à espontaneidade da autuada violado, ausente a notificação para sanar a irregularidade detectada. Notificação exigindo pagamento de multa não produziu os efeitos determinados em lei ocasionando o impedimento dos agentes autuantes Nulidade do Feito nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97. Insubsistente o lançamento. Decisão por unanimidade de votos e sem exame do mérito

RELATÓRIO: Peça inicial, Auto de Infração, por ocasião da baixa cadastral, acusou a Autuada de extraviado notas fiscais.

Defesa tempestiva.

Julgamento em Instância Singular pela nulidade da ação.

Recurso oficial.

Parecer da assessoria Tributária propondo a confirmação da decisão recorrida, nulidade do processo, acompanhada pela Douta Procuradoria Geral do Estado.

É o relatório.

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/001510/95 A.I. : 1/387000

VOTO DO RELATOR: Bem caracterizados, nos autos, a incorreta notificação do contribuinte, o cerceamento do seu direito à espontaneidade e o consequente impedimento do agente fiscal (art.32 da Lei 12.607/96).

Supérfluo o exame do mérito, impõe-se, pelos fatos relatados, a **NULIDADE** da ação fiscal.

Diante do exposto, voto para que se conheça do recurso oficial interposto, negue-se-lhe provimento para em grau de preliminar confirmar-se a declaração de Nulidade da ação fiscal, em consonancia com o parecer da Assessoria Tributária e do douto Procurador do Estado.

É O VOTO

DECISÃO: A 2ª Câmara, por unanimidade de votos e em grau de preliminar, conhece do recurso oficial, nega-lhe provimento, confirmando-lhe a declaração de Nulidade Absoluta do presente processo, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Estrado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, . 4. 2. 99.

veiz
Presidente

José Ribeiro Neto

Conselheiro Relator

Alberto Cardoso Moreno Maia

Conselheiros:

Moacir José Barreira Danziato
Moacir José Barreira Danziato

Albuquerque

Francisco das Chagas
Francisco das Chagas

Maria Diva Santos Salomão
Maria Diva Santos Salomão

Wlândia Maria Parente Aguiar
Wlândia Maria Parente Aguiar

José Maria Vieira Mota
José Maria Vieira Mota

José Paiva de Freitas
José Paiva de Freitas

José Amárico Belem de Figueiredo
José Amárico Belem de Figueiredo

Fomos Presentes:

A Tributário

- Procurador do Estado

Ubiratan Ferreira de Andrade